



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº. 208/2025

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 14/07/25
Coordenação de Registros Legislativos

Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário aos corretores de imóveis no exercício da profissão, no âmbito do Estado do Piauí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos corretores de imóveis, no exercício de suas atividades profissionais, o atendimento prioritário nas repartições públicas, serventias extrajudiciais – cartórios, administradoras de condomínio, concessionárias de água e energia elétrica, bem como em todos os órgãos da administração pública direta e indireta do Estado do Piauí.

Parágrafo Único. São considerados corretores de imóveis, para os fins desta Lei, os profissionais legalmente habilitados que tenham concluído o curso Técnico em Transações Imobiliárias (TTI – nível técnico) ou o curso superior em Negócios Imobiliários, e que estejam regularmente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 23ª Região – CRECI/PI.

Art. 2º A prioridade prevista nesta Lei será concedida exclusivamente para os atos e procedimentos relacionados ao exercício da profissão, inclusive quando os profissionais estiverem representando clientes.

Art. 3º Para usufruir da prioridade, caberá aos profissionais, previamente e sempre que solicitado por funcionários do órgão, identificarem-se mediante apresentação da respectiva carteira funcional.

Art. 4º Os órgãos descritos no art. 1º deverão dar ampla publicidade ao conteúdo desta Lei, em parceria com as entidades representativas do segmento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DO PIAUÍ, 07 DE JULHO DE 2025.


GUSTAVO NEIVA
Deputado Estadual

RECEBIDO EM:
Coordenação de Registros Legislativos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o atendimento prioritário aos corretores de imóveis no exercício de sua profissão, em órgãos públicos estaduais e municipais, incluindo cartórios, concessionárias e repartições da administração direta e indireta.

A iniciativa atende a uma legítima reivindicação da categoria, formalizada por meio do **Ofício nº 097/2025**, encaminhado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 23ª Região – CRECI/PI, que destacou a importância da medida para garantir maior agilidade e eficiência nas transações imobiliárias, atividade que impacta diretamente o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Os corretores de imóveis são agentes fundamentais na mediação de negócios que envolvem regularização fundiária, segurança jurídica e movimentação econômica, além de atuarem frequentemente sob prazos exíguos e exigências procedimentais complexas. A morosidade no atendimento público pode prejudicar tanto os profissionais quanto os cidadãos e empresas representados por eles.

A proposta restringe-se ao contexto profissional, respeitando os princípios da igualdade e da impessoalidade, e condiciona o uso do benefício à devida identificação funcional, assegurando seu uso adequado e transparente.

Portanto, trata-se de um avanço na valorização desta categoria profissional e de uma medida que também repercute positivamente na prestação dos serviços públicos e no estímulo à atividade econômica.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DO PIAUÍ, 07 DE JULHO DE 2025.



GUSTAVO NEIVA

Deputado Estadual